Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7818/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1727/2017
PROTOCOLO	: 1776068
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – PROVIMENTOS PROPORCIONAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária** por Idade concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do sul à servidora **Lucia Narciso Mizugutti,** inscrita sob sua respectiva matrícula: **27718022**, titular do cargo efetivo de Professora.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **"ANA - DFAPGP - 3013/2019"** à Peça Digital nº 11 (fls. 95-97) e o i. Representante do Ministério Público de Contas **"PAR - 4ª PRC - 10857/2019"** à Peça Digital nº 12 (fl.98) manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário - fixado na sua proporcionalidade - observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 43, I, II, IV, art. 76 e 77, todos da Lei 3150/05, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida à **Lucia Narciso Mizugutti**,

inscrita sob sua respectiva matrícula: **27718022**, conforme Decreto "P" nº. 67/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9328, em 13.01.17.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências e encaminhamentos, consoante disposições do art. 174, §2º, § 3º, II, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM